

Plenário

15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

V. Educação Pol. SESU

CESU	APRECIADO
1.º Grupo	Consideração
DATA	do Processo
3.4.90	Secretarios <i>da</i>

414/90

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
BRASIL INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO LTDA		SP
ASSUNTO		
SOLICITA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO		
RELATOR: SR. CONS. ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
414/90	CESU	05/04/90
		PROCESSO Nº 23001.000906/86-72
I - RELATÓRIO		
<p>DO Gabinete do Sr. Ministro de Educação retorna a este Conselho o processo de interesse da Brasil Informática e Educação Ltda - SP - que pleiteia autorização de funcionamento do curso de Administração a ser oferecido pela Faculdade de Informática e Administração Paulista.</p> <p>1 - A Carta-consulta foi aprovada pelo Parecer nº 1258/88, com 80 vagas totais anuais e duas turmas.</p> <p>2-0 projeto foi aprovado pelo Parecer nº 437/89, com homologação ministerial segundo a Portaria nº 437/89 do Senhor Ministro da Educação, Deputado Carlos Sant'Anna, em função de despacho da SESU-MEC.</p> <p>3 - Foi designada Comissão Verificadora integrada por Professora Jane Iara Pereira da Costa da Universidade Federal de Santa Catarina, Professor Antônio Carlos Freitas da Silva da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei e José Buenos Pontes, da DEMEC/SP.</p> <p>4- A Comissão Verificadora fez um elevado número de restrições às condições oferecidas pela instituição para o funcionamento do curso.</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

5 - O processo foi baixado em diligência e, dadas por satisfeitas as razões e medidas manifestadas pela parte.

6-0 parecer 0017/90 aprovado em plenário 23/01/90 concluiu pela autorização de funcionamento do curso.

7 - A Assessoria Técnica da SESU-MEC examinou o processo e emitiu parecer discordante do deste Colegiado, no sentido de que deveria ser nomeada nova Comissão Verificadora para reexame das condições apontadas pela verificação, conforme tinha sido indicado pela Comissão Verificadora.

A conclusão da Assessoria da SESu é, na íntegra, a seguinte :

"Diante do que foi dito pela Comissão Verificadora sobre as peças contidas nos autos e sobre o DC nº 25/89, que a instituição afirma ter dado cumprimento do solicitado no mesmo, com o que não concorda a Comissão Verificadora, julgamos oportuno a não homologação do parecer e a feitura de nova Comissão já que a primeira não teve como se pronunciar conclusivamente. Tal medida teria como objetivo demonstra o zelo que deve nortear a autorização de um novo curso e incentivar as Comissões Verificadoras a bem desempenharem as suas funções".

II - VOTO DA RELATORA

Não há dúvida de que a Assessora do MEC extrapola de sua competência ao admitir que este Conselho deva submeter-se às decisões ou conclusões da Comissão Verificadora cujo relatório há de ser, sempre, junto a outros elementos do processo, ponto de partida, não de chegada do exame do Relator e da decisão plena do Colegiado. Outro equívoco reside, certamente, na suposição de que a conclusão do Conselho quanto a autorização de funcionamento dos cursos objetive estimular as Comissões Verificadoras ao bom exercício de suas funções. O estímulo pode até ser consequência, jamais objetivo.

No presente caso, a Comissão Verificadora sugeriu, de fato, que cumprida a diligência, nova Comissão Verificadora fosse designada. Esta Relatora, todavia, em face da documentação apresentada pela parte e dos despachos interlocutórios promovidos, não julgou necessário renovar o exame in loco já muito bem relatado, diga-se de passagem, pela Comissão Verificadora que se desincumbiu brilhantemente de suas funções, o que permitiu exigir-se, em diligência, provi-

dência sobre todos os elementos indicados como não satisfatórios ao funcionamento do curso.

Esta relatora, em conclusão, não vê razão para alterar seu voto.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1990.

Amália Vieira Relatora
Amália Vieira - Presidente.

Luís Carlos
~~Relator~~

Luís Carlos
Luís Carlos

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 05 de 04 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)